



Prefeitura Municipal de Bebedouro

ATA DE SESSÃO

Concorrência - Edital nº 23/2026-CE01 - Processo nº 27/2026

Ao(s) 19 dia(s) do mês de Junho do ano de 2026, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro(a) / Agente de contratação, Sr(a). Paulo Eduardo Martins do(a) Prefeitura Municipal de Bebedouro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.709.920/0001-11, para proceder a sessão pública de Concorrência com o objetivo de Concessão, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do(a) Concorrência, após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 1:46:05 PM do dia 31 de Agosto de 2026

Objeto do Edital: Concessão onerosa dos serviços públicos de remoção, transporte, guarda e administração de veículos abandonados ou infratores à legislação de trânsito, incluindo a implantação, operação e gerenciamento de pátio, gestão por sistema informatizado e apoio à realização de leilões.

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e Documento do Licitante (em ordem alfabética)

AUTO SOCORRO E TRANSPORTES VIANA LTDA.	04.455.707/0001-43
CARVALHO ENGENHARIA e GESTÃO LTDA	03.318.652/0001-67
Norte e Sul Log Transportes LTDA	26.553.576/0001-70
RP Gestão de Pátio e Logística Brasil Ltda	66.230.249/0001-00

LOTE 1 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - Critério de fechamento: Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: CONCESSAO ONEROSA DOS SERVICOS PUBLICOS

Valor de Referência: R\$ 9.772.800,00 (valor estimado da arrecadação bruta (10 anos) da CONCESSIONÁRIA)

Maior Oferta de Outorga: 24.5 % (percentual de repasse sobre a arrecadação bruta mensal auferida pela CONCESSIONÁRIA)



CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
AUTO SOCORRO E TRANSPORTES VIANA LTDA.	Participante 93453	04.455.707/0001-43	5.2 %	24.5 %	Sem Marca	Não
RP Gestão de Pátio e Logística Brasil Ltda	Participante 2331	66.230.249/0001-00	5 %	24.49 %	Sem Marca	Não
Norte e Sul Log Transportes LTDA	Participante 9238	26.553.576/0001-70	5 %	23.6 %	Sem Marca	Não
CARVALHO ENGENHARIA e GESTÃO LTDA	Participante 700411604	03.318.652/0001-67	5 %	13 %	Sem Marca	Não

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso	
Norte e Sul Log Transportes LTDA	Participante 9238	26.553.576/0001-70	19/06/2026 - 14:31:59	
Motivação do Recurso				
O Licitante Norte e Sul Log Transportes LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso				
CONTRARRAZÕES DO RECURSO				
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Bebedouro	Pregoeiro(a)	Paulo Eduardo Martins	28/08/2026 - 13:23:28	Negado
Justificativa				
O Agente de Contratação no uso de suas atribuições legais INDEFERE o recurso, eis que, não houve ofensa alguma à Lei nº 14.133/2021, destacando ainda, a falta de apresentação das razões recursais pela empresa recorrente. Assim, mantém-se a decisão anteriormente proferida, submetendo a Autoridade Superior, o Sr. Prefeito Municipal, a decisão final sobre o recurso apresentado.				



Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Bebedouro	Autoridade Competente	Lucas Gibin Seren	28/08/2026 - 15:10:50	Negado
Justificativa				
Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no edital da presente licitação, e na falta de apresentação de fundamentações pela empresa recorrente, convenço-me de que o Agente de Contratação acertou na sua decisão anteriormente proferida. Com efeito, a decisão do Agente é lícita e deve ser validada. Assim, ao analisar a documentação que amparou o processo licitatório em referência, constato que não houve ofensa alguma à Lei nº 14.133/2021 e que a marcha procedimental licitatória transcorreu seu fluxo normal, conforme ficou devidamente estampado na conduta e declarações do Agente. Isto posto, submetida à minha superior análise para final decisão, DECIDO no aspecto estritamente legal e sob a ótica do posicionamento estabelecido no Edital, pelo não conhecimento da manifestação de intenção de recurso administrativo, e pelo seu improvimento, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo-se a r. decisão recorrida que outrora a vista da habilitação, declarou vencedora do objeto do presente certame licitatório a empresa AUTO SOCORRO E TRANSPORTES VIANA LTDA				

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso	
RP Gestão de Pátio e Logística Brasil Ltda	Participante 2331	66.230.249/0001-00	19/06/2026 - 14:32:30	
Motivação do Recurso				
O Licitante RP Gestão de Pátio e Logística Brasil Ltda manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso				
CONTRARRAZÕES DO RECURSO				
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Bebedouro	Pregoeiro(a)	Paulo Eduardo Martins	28/08/2026 - 13:23:21	Negado
Justificativa				
O Agente de Contratação no uso de suas atribuições legais INDEFERE o recurso, eis que, não houve ofensa alguma à Lei nº 14.133/2021, destacando ainda, a falta de apresentação das razões recursais pela empresa recorrente. Assim, mantêm-se a decisão anteriormente proferida, submetendo a Autoridade Superior, o Sr. Prefeito Municipal, a decisão final sobre o recurso apresentado.				



Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Bebedouro	Autoridade Competente	Lucas Gibin Seren	28/08/2026 - 15:10:32	Negado
Justificativa				
Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no edital da presente licitação, e na falta de apresentação de fundamentações pela empresa recorrente, convenço-me de que o Agente de Contratação acertou na sua decisão anteriormente proferida. Com efeito, a decisão do Agente é lícita e deve ser validada. Assim, ao analisar a documentação que amparou o processo licitatório em referência, constato que não houve ofensa alguma à Lei nº 14.133/2021 e que a marcha procedimental licitatória transcorreu seu fluxo normal, conforme ficou devidamente estampado na conduta e declarações do Agente. Isto posto, submetida à minha superior análise para final decisão, DECIDO no aspecto estritamente legal e sob a ótica do posicionamento estabelecido no Edital, pelo não conhecimento da manifestação de intenção de recurso administrativo, e pelo seu improvimento, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo-se a r. decisão recorrida que outrora a vista da habilitação, declarou vencedora do objeto do presente certame licitatório a empresa AUTO SOCORRO E TRANSPORTES VIANA LTDA				

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso	
CARVALHO ENGENHARIA e GESTÃO LTDA	Participante 700411604	03.318.652/0001-67	17/08/2026 - 15:17:33	
Motivação do Recurso				
O Licitante CARVALHO ENGENHARIA e GESTÃO LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso				
CONTRARRAZÕES DO RECURSO				
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarrazão	
AUTO SOCORRO E TRANSPORTES VIANA LTDA.	Participante 93453	04.455.707/0001-43	20/08/2026 - 15:59:40	
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Bebedouro	Pregoeiro(a)	Paulo Eduardo Martins	28/08/2026 - 13:25:20	Negado
Justificativa				
O Agente de Contratação no uso de suas atribuições legais INDEFERE o recurso, amparado na resposta da diligência efetuada junto ao Departamento de Mobilidade Urbana e Prevenção de Desastre, setor requisitante, mantendo sua decisão anteriormente proferida, submetendo a Autoridade Superior, o Sr. Prefeito Municipal, a decisão final sobre o recurso e contrarrazão apresentados				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Bebedouro	Autoridade Competente	Lucas Gibin Seren	28/08/2026 - 15:11:27	Negado
Justificativa				
Recurso INDEFERIDO nos termos da decisão final anexada ao processo, e devidamente disponibilizada na plataforma BBMNET e no site da Prefeitura Municipal de Bebedouro, na página referente a este certame.				



Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Concorrência, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro(a) / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Concorrência:

Paulo Eduardo Martins

Agente de Contratação

Aline Botamedi

Equipe de Apoio

Milene Cristina Colosio Franco

Equipe de Apoio